

**MINUTA EDITAL Nº 019/2017**  
**PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**  
**COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 891, de 18 de julho de 2016, publicada no D.O.U em 19 de julho de 2016, seção 2, página 22 por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a inscrição de bolsas para o **PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROEJA**, para concessão de bolsa aos estudantes do PROEJA, para o exercício 2017.

### **1. DA BASE LEGAL**

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.
- 1.6 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.7 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 010/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.11 Resolução IFPR nº 039, de 13 de dezembro de 2016, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2017.
- 1.12 Portaria IFPR nº 263, de 13 de maio de 2011, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil destinado aos cursos presenciais de PROEJA.

### **2. DO OBJETO**

2.1 A seleção de estudantes devidamente matriculados/as nos cursos PROEJA Integrado e PROEJA-Fic, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsa para custear parcialmente com despesas de alimentação, transporte e aquisição de material didático.

### **3. DOS REQUISITOS**

3.1 Estar devidamente matriculado/a nos cursos PROEJA Integrado ou PROEJA Fic, do Instituto Federal do Paraná.

### **4. DAS INSCRIÇÃO**

- 4.1 As inscrições serão recebidas no período de **18 de abril a 28 de abril de 2017**, exclusivamente na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus qual está matriculado/a.
- 4.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher e assinar o Formulário de Solicitação – vide **Anexo II**, juntando toda a documentação exigida – vide **Anexo I**.
- 4.3 O/A solicitante deverá entregar o formulário de inscrição impresso, devidamente assinado, com a documentação exigida anexa, junto à SEPAE/campus, dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 4.4 Os documentos deverão ser entregues em envelope individual, devidamente identificado, utilizando-se da etiqueta – vide **Anexo X**, que deverá ser colada no envelope.

4.4.2 Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de solicitação impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).

4.5 Qualquer servidor/a lotado junto à SEPAE/campus é responsável por receber o envelope contendo a inscrição, expedindo o comprovante de protocolo – vide **Anexo III** e entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação.

4.6 Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1 A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente, pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos *campi*, visto que são os/as únicos/as habilitados a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme distribuição constante – vide **Anexo IV**.

5.2 O número de bolsas concedidas por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, considerando também, o número total de bolsas recebidas e executadas no exercício 2016.

5.3 Poderão ser contemplados por este edital, os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7234/2010, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, a saber, R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

5.4 Os/As estudantes serão classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica para os *campi* a que destina este edital.

5.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente edital mais de um membro por família, desde que respeitada à condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.6 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as estudantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.

5.7 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.

## 6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus encaminhará a listagem, em arquivo excel/odf – vide **Anexo V**, à PROENS/DAES/CAES com o resultado preliminar para o e-mail: [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br) – no campo assunto intitular: “RESULTADO PRELIMINAR PROEJA – CAMPUS XXXX”, na data de **25 de maio de 2017**.

6.2 A PROENS, por intermédio da DAES/CAES, divulgará o resultado preliminar do presente Edital em **25 de maio de 2017**, na página virtual do IFPR ([www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br)).

6.3 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.

*Parágrafo único: Em caso do/a Assistente Social efetuar a análise de outro campus, o resultado deverá ser encaminhado ao/à responsável pela SEPAE/campus origem, que após fazer a conferência de seus estudantes fará os encaminhamentos pertinentes à DAES/CAES.*

## 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso à PROENS/DAES através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

*Parágrafo único: A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis deverá escanear toda a documentação da solicitação de recurso do/a estudante e encaminhar para o e-mail do/a servidor/a responsável pela análise – vide **Anexo IV**.*

7.2 Encerrado o prazo para interposição do recurso, o período para análise das solicitações será de **31 de maio a 02 de junho de 2017**.

*Parágrafo único: Em caso de análise do/a Assistente Social efetuar a análise de outro campus, o resultado deverá ser encaminhado ao/à responsável pela SEPAE/campus origem, que após fazer a conferência de seus estudantes fará os encaminhamentos pertinentes à DAES/CAES.*

## 8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A SEPAE/campus encaminhará a listagem final – vide **Anexo V – Lista A**, ao e-mail [daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br) – no campo assunto intitular: “RESULTADO FINAL PROEJA – CAMPUS XXXX”, na data de **05 de junho de 2017**, para publicação na página do IFPR.

8.2 A DAES/PROENS publicará o resultado final na página do IFPR ([www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br)) em **05 de junho de 2017**.

8.3 Sobre o resultado final não caberá recurso.

8.4 A SEPAE/campus deverá, ainda, encaminhar à DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) a planilha contendo a relação nominal dos/as estudantes em Lista de Espera, na ordem rigorosa da sua classificação por vulnerabilidade socioeconômica – vide **Anexo V – Lista B**. Estes dados **não serão publicados**, porém, serão utilizados pela DAES para chamadas de Lista de Espera a pedido dos *campi* e/ou a interesse da Administração, sem prejuízos das demais sanções previstas ou não neste edital.

*Parágrafo único: Em caso do Assistente Social efetuar a análise de outro campus, o resultado deverá ser encaminhado ao/à responsável pela SEPAE/campus origem, que após fazer a conferência de seus estudantes fará os encaminhamentos pertinentes à DAES/CAES.*

## **9. DAS CONDIÇÕES, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

9.1 O/A estudante contemplado/a deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus para assinatura do Termo de Compromisso vide **Anexo VI**.

9.2 O/A estudante deverá assinar em duas vias do termo, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada junto às documentações pessoais do mesmo na SEPAE/campus

9.3 O/A estudante deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento, conforme ateste da Folha de Frequência – vide **Anexo VIII**).

9.4 É de responsabilidade da SEPAE/campus o envio, por e-mail, do Controle de Frequência e Permanência - vide **Anexo VIII** ao/s Coordenador/es de Curso que deverá/ão imprimir, assinar e atestar a frequência nos componentes curriculares e entregar na SEPAE/campus. Numa mesma lista de frequência deverão ser relacionados todos/as estudantes de um mesmo curso, de modo a facilitar a otimizar o processo de acompanhamento de frequência e permanência para fins de percepção do auxílio.

9.5 É de responsabilidade do/a bolsista comparecer à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis para assinatura da frequência, nas datas **definidas pelo cronograma mensal**.

9.6 É de responsabilidade da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus o lançamento da frequência dos/as bolsistas respeitados os prazos constantes do cronograma mensal encaminhado, em planilha compartilhada no *drive* pela PROENS/DAES/CAES.

9.7 A **ausência** do registro de frequência mensal, ou a falta de uma das assinaturas na ficha incidirá na suspensão da bolsa naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

9.8 A ficha de frequência deverá ser encaminhada, **digitalizada**, para o email da DAES ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) devidamente assinada pelas partes, conforme definido no cronograma de pagamento.

*Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido, por 02 (dois) meses consecutivos, acarretará no desligamento automático do/a estudante do programa.*

9.9 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PBIS, PIBID, ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2017, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.10 Os/As estudantes contemplados/as no PROEJA devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma, pois somente serão realizados pagamentos através deste banco. Caso necessário, poderá ser utilizada a Carta de Apresentação – vide **Anexo VII**, que deverá ser assinada pelo/a Chefe da SEPAE/campus e entregue ao/à estudante para apresentar à Gerência do Banco do Brasil.

9.11 O/A bolsista terá até 60 (sessenta) dias para apresentar conta corrente, **em situação regular**, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático.

9.12 Em caso de chamadas por lista de espera, a unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/à estudante.

9.13 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 20 (vinte) dias.

9.13.1 Para fins de proporcionalidade considerar-se-á o valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por dia.

9.14 Não será autorizado pagamento por meio de ordem de pagamento.

9.15 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que justificada pelo campus a frequência do/a estudante.

9.16 Caberá à DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PROEJA – Edição 2017, o acompanhamento e controle das informações prestadas no ato de inscrição dos/as candidatos/as, podendo rever em qualquer momento a bolsa concedida ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

- 9.17 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, desde que solicitadas, por e-mail, pelo campus.
- 9.18 O/A bolsista desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade do valor da bolsa.
- 9.19 O desligamento, mediante Termo de Desligamento – vide **Anexo IX** – do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos e nos demais previstos neste edital:
- 9.19.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;
  - 9.19.2 Transferência.
  - 9.19.3 Jubilamento.
  - 9.19.4 Desistência.
  - 9.19.5 Conclusão do curso.
  - 9.19.6 Óbito.
  - 9.19.7 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.
  - 9.19.8 À interesse da administração, por escrito.
- 9.20 Os casos de desligamento de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados à PROENS/DAES, assim como enviados o Termo de Desligamento e relatório final, assinados pelo/a bolsista e pelo/a orientador/a.
- Parágrafo único: Para chamadas de lista de espera, a SEPAE/campus terá até 03 (três) dias úteis para formalizar, por e-mail ([daes@ifpr.edu.br](mailto:daes@ifpr.edu.br)) pedido de substituição, por e-mail, anexando o termo de desligamento do/a estudante. Não havendo interesse na chamada, a SEPAE/campus deverá encaminhar justificativa no mesmo prazo estipulado, para que o recurso possa ser redirecionado às outras ações da Assistência Estudantil, e de acordo com as definições dadas pela PROENS/DAES.*
- 9.21 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro, a SEPAE/campus convocará todos/as os/as bolsistas para ciência e assinatura do Termo de Desligamento – vide **Anexo IX**.
- 9.22 É de responsabilidade do Chefe da SEPAE/campus o armazenamento arquivístico de todas as documentações do/a estudante.
- 9.23 A qualquer tempo a DAES/CAES poderá solicitar tais documentações arquivadas e sob responsabilidade da SEPAE/campus para instrução de processos, análises, prestação de contas dentre outros procedimentos legais que vier a ser necessários.

## 10. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	<b>18 a 28 de abril de 2017</b>
Análise documental	<b>02 de maio a 25 de maio de 2017</b>
Envio do resultado preliminar à DAES/CAES	<b>25 de maio de 2017</b>
Publicação do Resultado Preliminar	<b>25 de maio de 2017</b>
Prazo recursal	<b>26 de maio a 30 de maio de 2017</b>
Análise documental – recursos	<b>31 de maio a 02 de junho de 2017</b>
Envio do resultado final à DAES/CAES	<b>05 de junho de 2017</b>
Publicação do Resultado Final	<b>05 de junho de 2017</b>
Início do Programa	<b>05 de junho de 2017</b>
Fim do Programa	<b>30 de novembro de 2017</b>

*Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações*

## 11. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

11.1 Os/as estudantes participantes do Programa devem responder à avaliação, ao final do ano letivo, sobre sua efetividade no processo de ensino aprendizagem, sua permanência e conclusão de curso.

## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 O valor destinado para este Edital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- 12.2 Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas, conforme Demonstrativo de Vagas – **Anexo 1-A**, entre os *campi* do IFPR que ofertam esta modalidade de ensino.
- 12.3 O valor mensal da bolsa é de R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por dia.
- 12.4 Às Unidades Gestoras Executoras – UGE's será descentralizado o crédito orçamentário, com base no quantitativo de estudantes deferidos por ocasião do resultado final.

*Parágrafo único: À unidade financeira do campus caberá, de acordo com os prazos definidos pelo cronograma, o envio de dados de acompanhamento de pagamento da bolsa, através da emissão de relatório emitido diretamente do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tais: >CONRAZAO, espelhos das operações de crédito e pagamento de estudantes, bem como o saldo da respectiva nota de empenho.*

12.5 Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre **junho a novembro de 2017**.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

13.2 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus fica responsável pela recepção, zelo, administração e gerenciamento arquivístico de todas as documentações e de todos os/as estudantes inscritos neste Programa.

13.3 A PROENS/DAES/CAES poderá a qualquer momento solicitar tais documentos para fins de acompanhamento do programa.

13.4 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.5 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2017, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

13.6 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e *e-mail*, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

13.7 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo/a estudante, a qualquer tempo, implicará a não homologação do processo do/a candidato/a ou exclusão da bolsa.

13.8 A PROENS/DAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

13.9 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do PROEJA, durante o ano de 2017, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

13.10 Compete à PROENS/DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa.

13.11 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS/DAES/CAES.

Curitiba, 00 de março de 2017

**SÉRGIO GARCIA DOS MÁRTIRES**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitor de Ensino